

2 — O código de direitos e deveres será, todos os anos, reflectido e aprovado pelos alunos, no âmbito da respectiva assembleia.

Artigo 40.º

Direitos e deveres dos pais/encarregados de educação

1 — Os direitos e os deveres dos pais/encarregados de educação são todos aqueles que decorrem:

- a) Do projecto educativo e regulamento interno da Escola;
- b) Da responsabilidade de participação nos órgãos da Escola;
- c) De toda a legislação aplicável.

2 — Os pais/encarregados de educação que desejem matricular na Escola os seus educandos comprometer-se-ão, formalmente, a respeitar e a fazer cumprir o projecto educativo e o regulamento interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as demais normas atinentes que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

Artigo 41.º

Direitos e deveres dos orientadores educativos

1 — Os direitos e os deveres dos orientadores educativos são todos aqueles que decorrem:

- a) Do projecto educativo da Escola;
- b) Da responsabilidade de participação nos órgãos e estruturas da Escola;
- c) Do perfil do orientador educativo da Escola, apenso ao projecto educativo.

2 — Os orientadores educativos comprometer-se-ão, formalmente, a cumprir e a fazer cumprir o projecto educativo e o regulamento interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as normas atinentes do estatuto da carreira docente e demais legislação aplicável que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 42.º

Entrada em vigor e aplicação do regulamento interno

1 — O presente regulamento interno entrará em vigor após a respectiva homologação.

2 — A instalação e primeira reunião dos órgãos previstas no capítulo III far-se-á de acordo com a seguinte calendarização:

- a) Conselho de pais/encarregados de educação — a todo o tempo, depois de instalados os demais órgãos;
- b) Conselho de direcção — nos 90 dias subsequentes à homologação do regulamento;
- c) Conselho de gestão — nos 60 dias subsequentes à homologação do regulamento;
- d) Conselho de projecto — nos 15 dias subsequentes à homologação do regulamento;
- e) Conselho administrativo — nos 90 dias subsequentes à homologação do regulamento.

3 — Competirá à Comissão Instaladora da Escola Básica Integrada de Aves/São Tomé de Negrelos providenciar no sentido da atempada instalação dos órgãos previstos no presente regulamento.

Agrupamento Vertical de Escolas das Antas

Aviso n.º 2862/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos E. B. Nicolau Nasoni, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Conceição Maria Antunes de Sousa*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 261/2005. — A Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, estabelece o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal, é determinada a criação, no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e da Ciência, Inovação e Ensino Superior, de uma comissão técnica consultiva com o objectivo de estudar e propor os parâmetros gerais de regulamentação do exercício das terapêuticas não convencionais.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, foi aprovado o regulamento da comissão técnica consultiva das terapêuticas não convencionais através do despacho conjunto n.º 327/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004.

Nos termos deste despacho, a comissão técnica consultiva funciona junto da Direcção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde, da Direcção-Geral da Saúde.

A Direcção-Geral da Saúde coordenou o processo de escolha do representante na comissão técnica consultiva de cada uma das terapêuticas não convencionais reconhecidas pela Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, e propôs os nomes de sete peritos de reconhecido mérito e o do representante do Ministério da Saúde para integrarem a referida comissão.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, e do n.º 2 do despacho conjunto n.º 327/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004, determina-se o seguinte:

1 — São designados membros da comissão técnica consultiva das terapêuticas não convencionais criada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto:

1.1 — Prof. Doutor Emílio Imperatori, como representante do Ministério da Saúde, que coordena.

1.2 — Dr.ª Maria Isabel Baptista, como representante do Ministério da Educação.

1.3 — Dr. Afonso Costa, como representante do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

1.4 — Como representantes de cada uma das terapêuticas não convencionais reconhecidas pela Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto:

- a) Acupunctura — Dr. José Manuel Mendonça Costa e Faro;
- b) Homeopatia — Dr. Orlando Valadares dos Santos;
- c) Osteopatia — Dr. Augusto José de Proença Baleiras Henriques;
- d) Naturopatia — Dr. Manuel Dias Branco;
- e) Fitoterapia — Dr. João Manuel Dias Ribeiro Nunes;
- f) Quiropráxia — Dr. António Felismino Alves.

1.5 — Como peritos de reconhecido mérito da área da saúde:

- a) Prof. Doutor António Vaz Carneiro, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
- b) Prof.ª Doutora Elsa Teixeira Gomes, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
- c) Prof. Doutor Fernando José Martins do Vale, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
- d) Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, da Universidade Nova de Lisboa;
- e) Mestre Alberto Matias, da Direcção-Geral da Saúde;
- f) Licenciada Helena Pinto Ferreira, do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;
- g) Licenciado Jorge Gonçalves, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

3 de Março de 2005. — Pela Ministra da Educação, *Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio*, Secretário de Estado da Educação. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — Pelo Ministro da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*, Secretária de Estado da Saúde.